



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 64/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei Nº 064/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que "Altera a redação do art. 4º da Lei nº 916, de 21 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências".

Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.

É, de forma sucinta, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de matéria de interesse local, motivo pelo qual é de competência do Município, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e por simetria, artigo 19, I da Lei Orgânica Municipal.

Com relação à iniciativa legislativa também não vejo óbice à tramitação da proposição, vez que trata de matéria orçamentária, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

No referido projeto de lei, propõe o Prefeito Municipal a altera do artigo 4º da Lei nº 916/2021, que contém o Orçamento Municipal. O



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

referido artigo dispõe sobre o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente, sendo que atualmente é limite é de 27% (vinte e sete por cento), sendo 26% (vinte e seis por cento), destinado ao Poder Executivo e 1% (um por cento) destinado ao Poder Legislativo.

Pela proposta no projeto de lei em análise, o limite de abertura de crédito passa dos atuais 27% (vinte e sete por cento), para 35% (trinta e cinco por cento), sendo 34% (trinta e quatro por cento) destinados ao Poder Executivo e Entidades e 1% (um por cento), destinado ao Poder Legislativo.

Dentre as justificativas para a alteração do limite, o Prefeito apresentou as seguintes, em sua mensagem ao Projeto de Lei:

"será necessário remanejar saldos orçamentários aproximados de 4 milhões para as dotações de recurso próprio FONTE 101, vinculado à educação para a folha de pagamento dos profissionais da educação básica, uma vez que o recurso do FUNDEB não será suficiente para arcar com as despesas até o final do exercício, incluindo 13º e rescisão dos contratados.

Acrescentamos ainda, solicitação para abertura de crédito adicional suplementar do IPREMCHAG - Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha no valor de R\$ 212.000,00 que serão necessárias para as despesas de folha de pagamento dos aposentados e pensionistas".



III - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 64/2022 e no mérito, pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2022.

Ronildo Siqueira da Conceição
Relator